

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2022

PARECER Nº 05/2022/CONJUR-PPSA

Processo nº: IL.PPSA.001/2022

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL.PPSA.001/2022 A SER REALIZADO PELA PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. (“PPSA”) PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ECONÔMICO-FINANCEIRAS, DE LOGÍSTICA E DE PREÇOS DE FRETES, FORNECIDOS PELA REFINITIV BRASIL SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA. (“REFINITIV-REUTERS”), POR MEIO DA PLATAFORMA *EIKON PREMIUM*.

1. Cuida-se de consulta proveniente da Gerência de Licitações e Contratos (“GLC”) sobre o processo de inexigibilidade de licitação IL.PPSA.001/2022, visando à contratação dos serviços de informações, nacionais e internacionais, econômico-financeiras, de logística e de preços de fretes, fornecidos pela REFINITIV-Reuters por meio da plataforma *Eikon Premium*.

2. Os documentos e informações – todos digitais –, relativos a essa contratação, no âmbito do processo administrativo IL.PPSA.001/2022 (“Processo”), foram enviados a esta Consultoria Jurídica (“Conjur”), por meio de correspondências eletrônicas recebidas em 03 de fevereiro de 2022 (17:17) e 08 de fevereiro de 2022 (13:42), nas quais constam:

- I. Correspondência Externa DAFC nº 005/2022, datada de 3 de fevereiro de 2022 (arquivo com nome de “*Solicitação de Parecer Jurídico – REFINITIV.pdf*” e com 1 (uma) página, enviado por meio da correspondência eletrônica recebida em 03 de fevereiro de 2022, 17:17);
- II. Termo de Abertura de Processo Licitatório – Inexigibilidade de Licitação IL.PPSA.001/2022 (arquivo com o nome de “*1 - Termo de Abertura – Contratação REFINITIV.pdf*” e com 01 (uma) página, enviado por meio da correspondência eletrônica recebida em 03 de fevereiro de 2022, 17:17);
- III. Nota Técnica nº PPSA.DAFC.011/2022 (arquivo com o nome de “*2 - Nota Técnica PPSA.DAFC. 007_2022 (assinado).pdf*” e com 23 (vinte e três) páginas, enviado por meio da correspondência eletrônica recebida em 03 de fevereiro de 2022, 17:17);
- IV. Nota Técnica Complementar nº PPSA.DAFC.012/2022 (arquivo com o nome de “*2 - Nota Técnica PPSA.DAFC. 007_2022 (assinado).pdf*” e com 2 (duas) páginas, enviado por meio da correspondência eletrônica recebida em 08 de fevereiro de 2022, 13:42);
- V. Anexo 1 da Nota Técnica nº PPSA.DAFC.011/2022 – Conjunto de arquivos com nome de “*2.1 – Anexo 1 – Proposta Comercial REFINITIV.zip*”, contendo os arquivos “*Anexo 1 – Proposta Comercial PPSA_2021_revisada_36 Meses.pdf*” e “*Anexo 1 – Proposta Comercial REFINITIV_2021.pdf*”, ambos com 11 (onze) páginas, enviado por meio da correspondência eletrônica recebida em 03 de fevereiro de 2022 (17:17);
- VI. Anexo 1 da Nota Técnica Complementar nº PPSA.DAFC.012/2022 (arquivo com o nome de “*Anexo 1 - Refinitiv - Proposta Comercial PPSA_36 Meses_val 30-04-2022.pdf*” e com 11 (onze) páginas, enviado por meio da correspondência eletrônica recebida em 08 de fevereiro de 2022, 13:42);
- VII. Anexo 2 da Nota Técnica nº PPSA.DAFC.011/2022 (arquivo com o nome de “*2.2 – Anexo 2 – Declaração de Exclusividade Refinitiv 27_01_2022.pdf*” e com 03 (três) páginas, enviado por meio da correspondência eletrônica recebida em 03 de fevereiro de 2022, 17:17);
- VIII. Anexo 3 da Nota Técnica nº PPSA.DAFC.011/2022 – Conjunto de arquivos com nome de “*2.3 – Anexo 3 – Referências contratações EPE_BB_BC.zip*”, contendo “*Copia Aditivo Contrato Banco do Brasil 2021.pdf*”, com 03 (três) páginas, “*Copia Contrato Banco Central 2021.pdf*”, com 19 (dezenove) páginas, e “*Copia Contrato EPE 2021.pdf*”, enviado por meio da correspondência eletrônica recebida em 03 de fevereiro de 2022 (17:17);

- IX. Anexo 4 da Nota Técnica nº PPSA.DAFC.011/2022 – Dotação Orçamentária – Correio eletrônico (20/12/2021 – RE: Cotação e Pesquisa de Mercado – Renovação contratação REFINITIV – Reuters, com 1 (uma) página, enviado por meio da correspondência eletrônica recebida em 03 de fevereiro de 2022, 17:17);
- X. Anexo 5 da Nota Técnica nº PPSA.DAFC.011/2022 – Contrato CT-PPSA-045/2019 (arquivo com o nome de “2.5 – Anexo 5 Modelo Contrato Assinado _a critério PPSA.pdf” e com 14 (quatorze) páginas, enviado por meio da correspondência eletrônica recebida em 03 de fevereiro de 2022, 17:17);
- XI. Anexo 6 da Nota Técnica nº PPSA.DAFC.011/2022 – Conjunto de arquivos com nome de “2.6 – Anexo 6 – Emails Negociações com Reuters.zip”, contendo o “Anexo 6 – Email Reuters Escopo e preço”, com 8 (oito) páginas (Correio eletrônico – 16/12/2021 – RES: REFINITIV – Renovação de Vigência Contratual com a PPSA), e “Anexo 6 – Emails Negociações com Reuters”, com 4 (quatro) páginas (Correio eletrônico – 25/11/2021 – RES: REFINITIV – Renovação de Vigência Contratual com a PPSA), enviado por meio da correspondência eletrônica recebida em 03 de fevereiro de 2022 (17:17);
- XII. Anexo 7 da Nota Técnica nº PPSA.DAFC.011/2022 – Nota Técnica nº PPSA.DTF.0149/2019 (arquivo com o nome de “7 - Nota Técnica PPSA.DTF.0149_2019_Reuters.pdf” e com 20 (vinte) páginas, enviado por meio da correspondência eletrônica recebida em 03 de fevereiro de 2022, 17:17);
- XIII. Anexo 8 da Nota Técnica nº PPSA.DAFC.011/2022 – Conjunto de arquivos com nome de “8 – Proposta Empresas- Pesquisa.zip”, contendo “Email_Marine Traffic respostas_parte1.pdf”, com 1 (uma) página (12/12/2021 – Your Request), “Email_Marine Traffic respostas_parte2.pdf”, com 3 (três) páginas (22/12/2021 – Re: Your Request), “Email_MarineTraffic_PROFESSIONAL_PLUS_PLAN.pdf”, com 5 (cinco) páginas, “Email_Refinitiv Confirmação Escopo e preço.pdf”, com 8 (oito) páginas (16/12/2021 – RES: REFINITIV - Renovação da Vigência Contratual com a PPSA), “Emails_Bloomber_Parte1.pdf”, com 13 (treze) páginas (14/12/2021 – Re:Cotação e Pesquisa de Mercado = BLOOMBERG), “Emails_Bloomber_Parte2.pdf”, com 5 (cinco) páginas (27/12/2021 – RE: Re:Cotação e Pesquisa de Mercado = BLOOMBERG), e “Proposta Bloomberg 2021.pdf”, com 04 (quatro) páginas, enviado por meio da correspondência eletrônica recebida em 03 de fevereiro de 2022 (17:17);
- XIV. Anexo 9 da Nota Técnica nº PPSA.DAFC.011/2022 – Conjunto de arquivos com nome de “9 – Emails Reuters_prazo de contratação.zip”, contendo “Emails Reuters_prazo de contratação_atual.pdf”, com 4 (quatro) páginas (28/01/2022 – ENC: REFINITIV - Renovação da Vigência Contratual com a PPSA), e “Emails Reuters_prazo de contratação_anterior_pdf” (30/08/2019 – RE: documentos solicitados = RETIFICAÇÃO), com 11 (onze) páginas, enviado por meio da correspondência eletrônica recebida em 03 de fevereiro de 2022 (17:17);

XV. Conjunto de arquivos com nome de “10 – Certidões REFINITIV.ZIP”, contendo “SICAF REFINITIV 2022.pdf”, com 1 (uma) página, “Certidão CNDT.pdf”, com 1 (uma) página, “Certidão FGTS.pdf”, com 1 (uma) página, e “Certidão Receita.pdf”, com 1 (uma) página), enviado por meio da correspondência eletrônica recebida em 03 de fevereiro de 2022 (17:17);

XVI. Contrato CT-PPSA-002/2022 (arquivo com o nome de “3 – Contrato 002-22 – Agência (sic.) Informação REUTERS-REFINITIV.doc” e com 13 (treze) páginas, enviado por meio da correspondência eletrônica recebida em 03 de fevereiro de 2022 (17:17).

3. É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

4. A contratação pretendida visa satisfazer as necessidades da PPSA referentes aos serviços de informações, nacionais e internacionais, econômico-financeiras, de logística e de preços de fretes, fornecidos pela REFINITIV-Reuters por meio da plataforma *Eikon Premium*. Para tanto, pretende, por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, contratar única empresa adequada à essa finalidade.

5. Na forma do preceito constitucional contido no art. 37, inciso XXI, vislumbramos a obrigatoriedade de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. Todos os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios estão obrigados a licitar.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica

e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

6. O legislador constitucional acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública.

7. A obrigatoriedade da licitação se relaciona com o princípio da isonomia. O dever de submeter a escolha do particular a ser contratado a uma disputa ampla e objetiva é corolário do dever de tratar igualmente a todos os que se encontram em situação equivalente.

8. Confere-se o tratamento igualitário aos concorrentes de certame licitatório, com o objetivo de contratar a melhor proposta para a Administração Pública, respeitando-se cada situação concreta.

9. Não se pode perder de vista que a licitação não se sustenta por si só, pois mesmo sendo uma obrigação principiológica, molda-se com a necessidade de cada caso concreto, com o objetivo de proporcionar o cumprimento dos objetivos estatais a serem produzidos com a contratação da empresa ou do particular.

10. Se a licitação for compreendida como uma solenidade litúrgica, cuja prática se traduz em formalidades dissociadas dos princípios e dos fins que norteiam a atividade administrativa, os resultados serão desastrosos e haverá contratações inconvenientes e ineficientes.

11. Por esse motivo, há determinadas hipóteses em que, legitimamente, contratos administrativos são celebrados diretamente com a Administração Pública, sem a realização da licitação. Há duas situações distintas em que tal se verifica: a inexigibilidade e a dispensa de licitação.

12. Sobre o tema:

“É fácil entender o objetivo que o legislador traçou, ou seja, a permissão da contratação direta para os casos em que a competição não é a melhor solução, possui como esteio evitar uma farsa, que contraria a própria licitação, tendo em vista a impossibilidade de se aferir a melhor prestação de serviços pelo critério do certame licitatório.” (MATTOS, Mauro Roberto Gomes de Mattos. O Contrato Administrativo. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002, p. 498). (grifo nosso)

13. Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação, diz-se ser ela dispensável. Tal previsão consta do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, que indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

14. Já no que se refere às hipóteses de inexigibilidade, a licitação é inviável, ou seja, impossível de ser realizada, tendo em vista fatores que impedem a competitividade. Neste sentido, preleciona a doutrina:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 310, 320-321.) (grifo nosso)

“A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização do certame” (FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009. p. 238.) (grifo nosso)

“Como afirmamos anteriormente, as contratações públicas devem, como regra, ser antecedidas da instauração de licitação. A licitação, nesse universo, constitui o processo administrativo dirigido a proporcionar uma competição isonômica entre todos os interessados em contratar com o Poder Público.

Essa ideia deixa bastante evidente que a licitação se alicerça sobre a noção de competitividade, isto é, na possibilidade de se estabelecer uma disputa entre interessados em contratar com a Administração Pública. Inclusive, não seria demais

dizer que a deflagração de um processo competitivo entre interessados constitui verdadeiro pressuposto determinante para a realização da licitação.

Porém, há casos em que a competição entre particulares não é viável, seja em razão da singularidade do objeto a ser contratado ou da existência de uma única pessoa apta a fornecê-lo ou prestá-lo. Nestas hipóteses, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de licitação.

É neste universo que orbita a inexigibilidade de licitação, na medida em que ela pressupõe a inviabilidade de competição. Em que pese ao caput do artigo 30 da Lei nº 13.303/16 não constar expressamente o vocábulo “inexigibilidade”, temos como incontestável a sua presença em razão do fundamento jurídico para o afastamento da licitação, que continua sendo a inviabilidade de competição.” (GUIMARÃES, Edgar; SANTOS, José Anacleto Abduch. *Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016*. Belo Horizonte : Fórum, 2017. p. 78 e 79.) (grifo nosso)

15. No caso da inexigibilidade, a Lei nº 13.303/2016 estabelece hipóteses as quais, configuradas, impõem a obrigatoriedade de contratação direta por parte da Administração Pública, haja vista a realização do procedimento licitatório ser materialmente impossível. Com efeito, o art. 30 do referido diploma legal exemplifica hipóteses de inexigibilidade:

“Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;” (Lei nº 13.303/2016) (grifo nosso)

16. No mesmo sentido, prevê o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA (“RILC”):

“Capítulo II Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 101 – A contratação sem realização de prévia Licitação será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;” (grifo nosso)

17. É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem em diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

18. As considerações acima permitem configurar a inexigibilidade como a situação em que a licitação, tal como estruturada legalmente, torna-se via inadequada para obtenção do resultado pretendido. **A licitação não cumpre a função a ela reservada (seleção da proposta mais vantajosa) porque sua estrutura não é adequada para tanto.**

19. Neste diapasão, a área técnica da PPSA em sua Nota Técnica nº PPSA.DAFC.011/2022 assim contextualiza e justifica a necessidade da contratação:

“II. HISTÓRICO

A PPSA tem por objeto a gestão dos contratos de Partilha de Produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia, bem como dos contratos de comercialização de Petróleo, Gás Natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, conforme previsão legal - Lei nº 12.304/2010, artigo 2º - e estatutária. (...)

A execução das atividades básicas de comercialização de Petróleo e Gás Natural, compreende, entre outras, as seguintes tarefas:

- acompanhamento e análise dos preços do Petróleo e do Gás Natural e demais condições de mercado;

- planejamento, acompanhamento e avaliação permanentes do

fluxo operacional de trabalho da comercialização de Petróleo e de Gás Natural, incluindo os cálculos dos preços provisórios e definitivos e o valor total dos embarques de Petróleo e dos despachos de Gás Natural;

- atualização de planilhas de avaliação e comparação de preços de petróleo e derivados e Gás Natural;

- elaboração de relatórios das atividades de gestão da comercialização de Petróleo e Gás Natural; e

- controles e guarda de documentações referentes a venda, empréstimos e de gastos de comercialização.

Para o bom cumprimento dessas tarefas e execução plena da atividade de comercialização de Petróleo e Gás Natural, os técnicos da PPSA devem estar permanentemente atualizados sobre as condições comerciais praticadas a nível mundial para os Petróleos e seus produtos, bem como para o Gás Natural.

É imperativo também que tenham amplo acesso às informações de mercado de frete e demais operações logísticas, inclusive com o monitoramento de navios e informações de portos, refinarias e pipelines, bem como a todas as informações que circulam no mercado, tais como: os Petróleos que estão sendo ofertados e por qual preço.

Para que se tenha o acesso a essas informações, são fundamentais as contratações de empresas prestadoras de serviços de informações econômico-financeiras e de preços de mercado e de logísticas e fretes dos mercados de petróleo e de gás natural. Para suprimento das primeiras, temos a PLATTS, contratada pela PPSA desde 2018 e com última renovação contratual vigente até agosto de 2022, fornecendo informações e dados de preços globais e de referência.

Já a REFINITIV-Reuters fornece informações de preços e de mercado complementares à Platts, além de ser referência para informações logísticas, de fretes, serviços de monitoração ilimitada de navios, de portos, etc, e cuja assinatura original foi contratada em dezembro de 2019 e chegou a termo no dia 13 de dezembro de 2021.

Portanto, pretende-se uma nova contratação desses serviços de informações, fornecidos pela REFINITIV-Reuters por meio da plataforma Eikon Premium.” (grifo nosso)

20. A área técnica da PPSA expõe, na Nota Técnica nº PPSA.DAFC.011/2022, a realização de estudo de mercado para identificar as soluções existentes para atendimento da PPSA, o qual culminou na conclusão de que a *Eikon Premium* seria a única solução adequada para cumprir os requisitos técnicos da necessidade específica da PPSA:

“2. Fornecedoras de informações logísticas:

Os custos logísticos são fundamentais no comércio de Petróleo, sendo ainda mais importantes no caso dos Petróleos do pré-sal, uma vez que as cargas são normalmente vendidas no destino. Por essa razão, o preço FOB é calculado a partir do preço de venda no destino menos os custos logísticos.

Nesse ponto, é oportuno recordar que a percepção do mercado, pela PPSA, se dá sempre de forma indireta, a partir das informações que recebe das publicações e sistemas. Como exemplo, para que a PPSA possa conhecer o mercado dos Petróleos da União é necessário que disponha de ferramenta que indique os principais destinos demandando Petróleo.

Assim, um sistema que permita conhecer os portos de origem e destino dos navios, o volume transportado para cada destino, o tempo de viagem, os navios que estão sendo contratados, o porte dos navios, entre outras informações, é fundamental para que se possa fazer uma análise mercadológica dos Petróleos da União.

Adicionalmente, informações sobre o preço do frete são a base do cálculo do preço FOB FPSO. Entre as ferramentas disponíveis no mercado, a REFINITIV-Reuters oferece estas informações, por meio da plataforma Eikon Premium, que atendem às necessidades da PPSA, com o menor custo.

A plataforma Eikon Premium da REFINITIV-Reuters, que figura como uma das fontes mais abrangentes de informações e de serviços utilizados no mercado, fornecendo também, além das informações de preços, cobertura do mercado de fretes, por meio de ferramentas especiais para análises de questões logísticas, calado de embarcações, monitoramento de navios e informações de portos, refinarias e pipelines, foi identificada pelo estudo realizado anteriormente à primeira contratação e detalhado na Nota Técnica PPSA.DTF.0149/2019 (Anexo 7) como a única a abranger todas as funcionalidades e informações necessárias, referentes a logística, rastreamento de navios e preços de fretes, sem a necessidade de fontes adicionais de informações a serem contratadas separadamente.

Na ocasião desse estudo, entre todas as empresas pesquisadas, apenas a REFINITIV-Reuters confirmou formalmente o fornecimento de dados e informações referentes a preços de fretes, por meio da contratação do acesso à plataforma Eikon Premium. Outras empresas consultadas, tais como: Bloomberg e AIS-Marine Traffic, não responderam de forma clara, limitando-se ao envio de e-mails automáticos e orientações para que fosse consultado o site, e não confirmaram ou confirmaram mediante contratação adicional de terceiros.

Em novo estudo, realizado na presente data, a empresa REFINITIV-Reuters, fornecedora exclusiva dos serviços de informação incluídos na plataforma Eikon Premium, manteve a confirmação de fornecimento de todos os dados e informações relativos logística, preços de frete e informações de navios, rotas e portos, entre outros que já vinha fornecendo

por meio da contratação anterior.

Desta feita, a empresa Bloomberg informou ter capacidade de fornecer parte dos itens especificados no quadro abaixo, onde foram elencados algumas das funcionalidades e dados requeridos, para fins comparativos. Além da REFINITIV-Reuters e da Bloomberg, a empresa Marine Traffic também respondeu, confirmando, porém, apenas o fornecimento de serviços limitados ao rastreamento de navios e apresentando, ainda, limitação na quantidade de navios a serem monitorados. A empresa Estadão, também consultada, apresentou apenas folders e apresentações do serviço Broadcast Agro, que não se enquadra às necessidades da PPSA.

QUADRO RESUMO DOS FORNECEDORES X SERVIÇOS E PREÇOS OFERTADOS:

EXEMPLOS DE SERVIÇOS E FUNCIONALIDADES REQUERIDAS PELA PPSA	EMPRESA 1 (REFINITIV-Reuters)	EMPRESA 2 (Bloomberg)	EMPRESA 3 (Marine Traffic)
Cobertura do mercado de fretes (taxas de afretamento reportadas)	X	X	-
BALTIC INDEX - (frete diário das principais rotas de petróleo)	X	X	-
Ferramenta para monitoramento <u>ilimitado</u> de navios, calado de embarcações, etc	X	X	X (4)
Ferramenta para análise dinâmica de questões logísticas dos fluxos de petróleo, incluindo opções de filtros por:	X (1)	X (2)	-
Período	X	X	-
Tipo de produto (e.g. petróleo bruto)	X	-	-
Nome do petróleo	X	-	-
Tipo de navio (porte, tamanho, etc)	X	X	-
Nome do navio	X	X	-
Países de origem e destino	X	X	-
Portos de origem e de destino	X	X	-
Status corrente do navio	X	X	-
Afretador	X	-	-
Volume de óleo carregado	X	-	-
Datas de partida e chegada	X	X	-
Integração como o Microsoft Office (Excel, PowerPoint, etc) e software estatísticos	X	X (2)	-
Integração com outras Agências contratadas (PLATTS, ARGUS, etc)	X	X (3)	-
Preços em moeda ofertada para período de 2 anos	R\$ 180.645,80	US \$ 55,370,00 + Impostos (5)	US \$ 2,616,00 + Impostos (6)
PREÇOS (convertidos para Reais = 1 USD \$ = R\$ 5,5 estimativa). Impostos, taxas, despesas (considerando retenção de IRPF) e fechamento de câmbio aproximados inclusos para os preços em USDS.	R\$ 180.645,80	R\$386.745,92	R\$19.121,14

Notas:

(1) A função Oil flows, uma das funcionalidades da ferramenta ANALYTICS do serviço Eikon Premium da empresa REFINITIV-Reuters contempla pesquisas dinâmicas com todos os filtros listados.

(2) Conforme informado pela empresa Bloomberg, não estão disponíveis buscas dinâmicas com relatórios exportáveis para Excel por tipo de produto, nome de petróleo, afretador do navio e volume carregado. São disponibilizados mensalmente arquivos PDF com levantamentos conforme modelo próprio, preparados por jornalistas especializados, incluindo alguns detalhes para os três petróleos mais carregados no mês.

(3) Conforme informado pela empresa este serviço é contrato direto com outras agências, sendo necessário solicitar o acesso no terminal da Bloomberg.

(4) Pacote inclui apenas 10 (dez) navios. Porém pode vir a ser contratado um adicional para mais 10 (dez) navios. Limite total: 20 (vinte) navios.

(5) = (US \$ 2,305.00 / mês X 24 meses) + US \$ 50.00 = US \$ 55,370.00.

(6) = US \$ 109.00 / mês X 24 meses = US \$ 2,616.00

Todas as propostas e correspondências trocadas com as empresas envolvidas, no estudo acima mencionado, encontram-se reproduzidos no Anexo 8 a esta Nota Técnica.

Cabe ressaltar a importância das análises dinâmicas dos fluxos de petróleo, com distintos filtros, tais como: nome do petróleo, destino das cargas, período da pesquisa, porte dos navios e outros, os quais, junto com a facilidade de transferência para o EXCEL, permitem diversas análises para a estimativa do preço de mercado do petróleo nacional e seus sucedâneos. (...)

Essa ferramenta, Oil flows, permite também saber, por exemplo, se o mercado americano está demandando mais o Petróleo Tupi do que o mercado chinês, por meio do acompanhamento geodésico dos navios. Estão inclusas,

ainda, informações sobre os modelos disponíveis de mercado de afretamento e sobre previsões de paralizações das refinarias globais em tempo real e informações de oferta e demanda, produção, importação e exportação, para o mercado de energia.

Conforme informado pela empresa Bloomberg, na plataforma Bloomberg Terminal, não estão disponíveis buscas dinâmicas, com a utilização de filtros e com relatórios exportáveis para Excel por tipo de produto, nome de petróleo, afretador do navio e volume carregado. No entanto, são disponibilizados mensalmente arquivos PDF com levantamentos conforme modelo próprio, preparados por jornalistas especializados, incluindo alguns detalhamentos para os três petróleos mais carregados no mês.

Entretanto, os relatórios em PDF da Bloomberg não oferecem a flexibilidade de análise demandada pela PPSA.

Apenas como exemplo, a funcionalidade Oil flows, da plataforma Eikon Premium, permite não só conhecer os destinos dos petróleos nacionais, como também os petróleos internacionais que estão competindo e acessando o mesmo mercado. Diversas análises diferentes podem ser realizadas e a exportação para o EXCEL permite ampliar as possibilidades de interpretação e combinação de dados.

Pelo acima exposto, o estudo atualizado e aprofundado demonstrou que apenas a empresa REFINITIV-Reuters, por meio da plataforma Eikon Premium, permite a realização de pesquisas dinâmicas com todos os itens e filtros demandados e com a flexibilidade necessária para as avaliações e projeções para o mercado de petróleo.” (grifo nosso)

21. Com relação à escolha do fornecedor, o ilustre Celso Antônio transcreve o seguinte ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

“Foi, aliás, o que Lúcia Valle Figueiredo, eminente

*Desembargadora Federal aposentada do TRF da 3ª Região, apontou com propriedade: **‘Se há dois, ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos.’**” (Direitos dos licitantes, 4ª ed. Malheiros, SP, 1.994, p. 32). (grifo nosso)*

22. Ademais, há, na Nota Técnica nº PPSA.DAFC.011/2022, a descrição dos serviços, vejamos:

*“Abaixo, encontram-se descritas algumas das funcionalidades da plataforma Eikon Premium da REFINITIV-Reuters, que contempla o fornecimento de informações relativas à cobertura dos preços e tarifas de fretes, **necessárias para a execução das atividades de comercialização, permitindo o acesso online às cotações correntes BALTIC Exchange TD e TC (Dirty e Clean Tankers), apresentando ainda notícias, calculadora de frete, estatísticas sobre o mercado de frete e o de Petróleo, com possibilidade de acesso a dados históricos relativos às cargas, navios, origens, destinos, valores de frete, etc, em integração com o Microsoft Office (Excel, PowerPoint, etc) e softwares estatísticos, de grande valia para análises e projeções de dados logísticos, além de diversas outras funcionalidades que apoiam a tomada de decisão.**”*

A ferramenta Shipping da plataforma Eikon Premium, permite também, por exemplo, reação rápida às mudanças nos padrões climáticos e eventos políticos e geográficos que podem alterar a produção e entrega. O serviço permite ainda o monitoramento de cargas por tipo de produto (Crude, Gasoline, Naphtha, Diesel, LNG).

A REFINITIV-Reuters fornece também ampla gama de dados e informações, cobertura global multi-mercado incluindo notícias macroeconômicas e políticas com editorial exclusivo da Agência Reuters, cobertura em mais de 100 (cem) países por jornalistas especializados no mercado de Commodities e

Energia, boletins diários exclusivos sobre o mercado de Commodities, base de dados proprietária para dados macroeconômicos, com séries históricas econômicas e financeiras do mundo, preços e séries históricas de ações, commodities (incluindo previsões) e energia, derivativos e opções, renda fixa, câmbio, pesquisas cambiais e de taxas de juros, futuros, índices variados, benchmarks e preços de empréstimos.

Adicionalmente, a assinatura Eikon Premium da REFINITIV-Reuters permite integração com outras agências, entre elas a S&P Global PLATTS, agregando os dados de forma simples, rápida e com acesso amigável, sem custo adicional.

Como mencionado anteriormente, os serviços fornecidos pela plataforma Eikon Premium são complementares aos serviços de informações de preços de Petróleo e derivados fornecidos pela empresa S&P Global PLATTS, com a qual a PPSA já mantém contrato vigente até agosto de 2022.

A tabela a seguir indica um resumo das funcionalidades fornecidas pelas assinaturas S&P Global PLATTS, atualmente contratada pela PPSA, e Eikon Premium da REFINITIV-Reuters:

Funcionalidades	S&P Global PLATTS	Reuters - REFINITIV - EIKON
Preços Globais e de referência de Petróleos e derivados	X	
Preços de Bolsas de referência de petróleo e derivados	X	X
Preços Petróleo LULA entregue na China	X	
Cobertura do mercado de fretes (taxas de afretamento reportadas)		X
BALTIC INDEX - (frete diário das principais rotas de petróleo)		X
Ferramenta para monitoramento ilimitado de navios, calado de embarcações, etc		X
Ferramenta para análise de questões logísticas, informações de portos, etc		X
Integração como o Microsoft Office (Excel, PowerPoint, etc) e software estatísticos		X
Integração com outras Agências contratadas (PLATTS)		X

” (grifo nosso)

23. Com relação aos requisitos para configuração da inexigibilidade diz a Lei nº 13.303/2016 no §3º do art. 30:

“Art. 30 (...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.”

24. Da análise da Nota Técnica PPSA.DAFC.011/2022, verifica-se que a Refinitiv-Reuters é a fornecedora exclusiva, no Brasil, do produto EIKON *Premium*. Nos autos, encontra-se certidão emitida pela ASSESPRO - Associação das Empresas de Tecnologia da Informação - Regional São Paulo, que certifica tal condição de exclusividade (item VII da documentação listada no parágrafo segundo deste Parecer).

25. No tocante à exclusividade do fornecedor versa a doutrina:

“14.5.3 A comprovação da exclusividade

*A sumariada da disciplina da Lei 13.303/2016 não implica, no entanto a eliminação da necessidade da comprovação da ausência de alternativa de contratação. Cabe à empresa estatal verificar se existe alguma outra solução satisfatória. **A constatação a ausência de alternativa deve ser devidamente justificada, mediante apresentação de documentação satisfatória. Isso não significa que deva se exigir a juntada de algum “atestado” ou documento produzido por terceiros. A questão depende das características de cada caso.**”*

(Estatuto jurídico das empresas estatais: Lei 13.303/2016/Marçal Justen Filho, organizador. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. P.318) (grifo nosso)

26. Acerca da utilização de atestados para comprovação da exclusividade, a doutrina expõe:

“Salientamos que a Lei nº 13.303/2016 silenciou quanto à forma de comprovação da referida exclusividade. A rigor, para satisfação deste comando normativo, a estatal deverá buscar, na situação concreta, à vista da natureza do objeto e da atividade fim do particular, a entidade compete para atestar a exclusividade, ou seja, para garantir que apenas aquele

determinado particular fornece ou está autorizado a fornecer o bem pretendido. Assim, o processo de contratação direta deve ser instruído com documentos, tais como declarações, atestados, contratos de representação ou distribuição exclusiva, capazes de formar a convicção acerca do caráter ele exclusividade de fornecimento do bem a ser adquirido.” (Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei 11º 13.303/2016 / Edgar Guimarães, José Anacleto Abduch Santos. – Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 81).

27. Isso posto, cumpre destacar da Nota Técnica PPSA.DAFC.011/2022 a conclusão no caso concreto para caracterização da inexigibilidade, conforme a seguir:

“IV. PROCESSO LICITATÓRIO

Pelo exposto, observa-se a inviabilidade de competição para a contratação deste tipo específico de serviço e que, s.m.j., com base nas informações apresentadas, estão presentes os elementos necessários para justificar a contratação direta dos serviços de informações e dados fornecidos por meio da plataforma Eikon Premium, fornecidos exclusivamente pela REFINITIV-Reuters, razão pela qual propõe-se que a contratação seja realizada mediante Inexigibilidade de Licitação com fulcro na previsão estabelecida no caput e inciso I, do artigo 101, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA (“RILC-PPSA”), haja vista a inviabilidade de competição.” (grifo nosso)

28. Diante do entendimento doutrinário e das informações fornecidas pela área técnica da PPSA na Nota Técnica nº PPSA.DAFC.011/2022 e dos demais documentos anexados ao Processo, temos que a contratação do Eikon Premium, fornecido pela Refinitiv-Reuters, é a única capaz de atender as necessidades da PPSA, caracterizando assim situação de fornecedor exclusivo.

29. Verificou-se, portanto, a oportunidade de contratação direta da Refinitiv-Reuters para utilização de solução única necessária ao funcionamento adequado e a realização das atribuições legais da PPSA, conforme indicado pela área técnica na contextualização da contratação já transcrita acima.

30. Cabe salientar, que ainda que seja hipótese de contratação direta, é imprescindível atender a formalização do procedimento licitatório, com a conseqüente celebração do contrato. Vale destacar que a ausência de licitação não isenta da observação de formalidades prévias, mas ao contrário disto, estas devem ser respeitadas, como se licitação tivesse havido. Ora, a contratação direta, ao invés de proporcionar prévia licitação, formalizará a contratação. Este é o entendimento de Marçal Justem Filho, senão vejamos:

“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.(Justem Filho, Marçal. Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos 7ª Ed. Pág.295, São Paulo: Dialética, 200) (grifo nosso)

31. Sobre a justificativa de preço, impende ressaltar que a sua razoabilidade deverá ser aferida pela Área Requisitante, por meio da verificação dos valores cobrados na atividade anterior do particular, pois, conforme leciona Marçal Justem Filho:

"o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais ", causando um vício na contratação, em afronta ao comando do Artigo 25, §2º, da Lei 8.666/93, que veda o superfaturamento.” (FILHO, Marçal Justem. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed. 2010. p. 391) (grifo nosso)

32. Sobre o mesmo tema, temos a Orientação Normativa/AGU nº 17/2009:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes da inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

33. Ressalta-se que, na fase interna da licitação, nos termos do art. 11 do RILC, deve a entidade requisitante obter o valor estimado do serviço ou bem a ser adquirido, por meio de ampla pesquisa de preços, após a elaboração de termo de referência ou projeto básico, conforme o caso.

34. Em se tratando da aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o RILC previu as seguintes formas de estimativa: (i) preferencialmente, por meio de pesquisa de mercado com, no mínimo, três cotações, (ii) por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela PPSA, e (iii) com contratações similares realizadas pela própria PPSA ou por outros entes públicos ou privados.

35. Ademais, a pedido do Conselho Fiscal da PPSA, foram instituídas as diretrizes a serem seguidas pelas unidades organizacionais da PPSA para estabelecer a estimativa de valor de uma contratação, conforme metodologia descrita na Nota Técnica nº DAF.002/2020.

36. A metodologia proposta foi analisada pelo Conselho Fiscal, que a considerou adequada, nos termos da ata da 74ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada em 23 de janeiro de 2020.

37. Na Nota Técnica nº PPSA.DAFC.011/2022, percebe-se ainda consideração da área técnica da PPSA, quanto aos itens de serviço incluídos no objeto da contratação e aos valores decorrentes frente à contratação anteriormente realizada, a saber:

"2. Valor:

A proposta final apresentada pela empresa REFINITIV-Reuters, incluída no Anexo 1 desta NT, datada de 03/01/2022, apresenta as seguintes condições comerciais:

- Valor mensal de R\$ 7.526,91 (sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), equivalente ao valor total de R\$ 270.968,76 (duzentos e setenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), para um período de 36 (trinta e seis) meses.

Conforme informado pelo fornecedor, o valor mensal ora ofertado, se comparado ao valor do contrato anterior, apresenta uma diferença referente exclusivamente à bolsa BALTIC que teve o seu valor atualizado, tendo sido necessário o repasse desse valor para a proposta comercial, uma vez que na contratação anterior o serviço opcional de informações desta bolsa havia sido incluído sem ônus à PPSA.

Além disso, na contratação anterior, por ser a primeira, foi concedido também desconto adicional relativo a 4 (quatro) meses de assinatura, não sendo política da empresa estender a concessão desses tipos de descontos em novas contratações (sic.).

Visando à redução de custos de contratação e com base no bom relacionamento comercial entre a PPSA e a REFINITIV-Reuters ao longo dos últimos 02 (dois) anos, foram efetuadas negociações comerciais, não tendo, no entanto, logrado êxito em receber proposta revisada com oferta de menor valor mensal.

3. Escopo de fornecimento e acesso (*):

Serviço Eikon Premium, incluindo serviços de informações de preço da bolsa Baltic, suporte ao cliente (Helpdesk) e treinamento para utilização do referido terminal Eikon Premium.

(*) Escopo de fornecimento idêntico ao contratado anteriormente.

- Acesso: Via Plataforma REFINITIV-Reuters: Eikon Key Station

- Quantidade de usuários: 01 usuário” (grifo nosso)

38. Verifica-se, das cotações acostadas aos autos do processo administrativo e da transcrição do trecho da Nota Técnica PPSA.DAFC.011/2022, que o serviço pretendido, quanto ao preço,

atende os preceitos da Lei nº 13.303/2016, em sua integralidade, conforme comprova o trecho abaixo colacionado:

“4 Verificação da compatibilidade do valor ofertado:

Para verificação da compatibilidade do valor proposto à PPSA, com aqueles praticados no mercado brasileiro para serviços equivalentes, e visando à obtenção da melhor condição de contratação para a Administração Pública, utilizou-se a Metodologia de Pesquisa de Preços estabelecida por meio da Nota Técnica DAF.002/2020 e aprovada pelo Conselho Fiscal da PPSA, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de janeiro de 2020.

Nesse sentido, além das pesquisas nos endereços eletrônicos do Painel de Preços e do Portal da Transparência, foi solicitado à REFINITIV-Reuters a comprovação de que os preços praticados em sua proposta estão em linha com os praticados para seus demais clientes.

Em resposta, foram apresentados 03 (três) contratos, cujas cópias estão em anexo (Anexo 3), nos quais constam produtos semelhantes aos que a PPSA pretende contratar, conforme abaixo:

Empresa 1:

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (“EPE”)

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº IN.EPE.009/2021

Fornecedor: REFINITIV BRASIL SERVICOS ECONOMICOS LIMITADA

Objeto: Serviços técnicos especializados relativos a informações econômico-financeiras utilizando os produtos Eikon e o submódulo After Market.

Número Processo: Contrato N° CT-EPE-022/2021 (agosto de 2021)

Valor: Parcela única de R\$ 99.450,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a R\$ 6.630,00(seis mil, seiscentos e trinta reais) mensais ao longo dos 15 (quinze) meses de vigência.

Vigência: 15 (quinze) meses a partir da assinatura do contrato.

Empresa 2:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Fornecedor: REFINITIV BRASIL SERVICOS ECONOMICOS LIMITADA

Objeto: Prestação de Serviços de Informações Econômico-Financeiras Nacionais e Internacionais.

Número Processo: Contrato Bacen/Deinf-50234/2021 (junho de 2021)

Valor: Valor global do contrato de R\$ 6.924.502,00 (seis milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dois reais), sendo o valor mensal relativo à assinatura do serviço Eikon de R\$ 8.408,16 (oito mil, quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos), conforme indicado no detalhe de recorte do contrato abaixo:

DESCRIÇÃO	Valor Proposta	DEPIN	DEPIN TOTAL	DEMAB	DEMAB TOTAL	DIVERSOS	DIVERSOS TOTAL	SECRE	SECRE TOTAL	OTDE TOTAL Aditivo	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
2 - SERVIÇOS REFINITIV - USUÁRIOS											
Eikon	R\$ 8.408,16	2	R\$ 16.816,33	8	R\$ 67.265,31	12	R\$ 100.897,96	3	R\$ 25.224,49	25	R\$ 210.204,00
Eikon.com Descuentos	R\$ 5.558,05									0	R\$ 0,00
Brasilian News		3		8		12		3		25	R\$ 0,00
Dealing FX Trading	R\$ 8.408,16	1	R\$ 8.408,16							1	R\$ 8.408,16
FXAM	R\$ 0,00	1								1	R\$ 0,00
Wholesale FX Rates	R\$ 12.918,37	1	R\$ 12.918,37							1	R\$ 12.918,37

24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias, compreendendo o período de 20 de junho de 2021 a 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o total de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

Empresa 3:

BANCO DO BRASIL S.A

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 2017/04786 (7421)

Fornecedor: REFINITIV BRASIL SERVICOS ECONOMICOS LIMITADA

Objeto: Serviços de fornecimento de informações de mercado em tempo real

Número Processo: Aditivo nº 05 ao Contrato Nº 2017.7421.9586

Valor: R\$ 81.020,07 (oitenta e um mil e vinte reais e sete centavos), referente ao custo total global mensal dos serviços para todas as unidades abrangidas, sendo o valor mensal relativo à assinatura do serviço Eikon de R\$ 7.314,29 (sete mil, trezentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), conforme indicado, como exemplo, no detalhe de recorte do contrato abaixo, referente à unidade 8555 DIFIN/GEROF do Rio de Janeiro:

8557 DIFIN

RDC Profissional(1)	R\$ 1.021,59
RMDS/TREP com Data Scope Real Time (1)	R\$ 8.937,91
Eikon (1)	R\$ 7.314,29
BM&F	R\$ 396,92
TOTAL	R\$ 17.670,71

Vigência: Um ano a partir de 13/12/2021.

Foram pesquisadas também contratações por outras empresas, nos termos do artigo 11, inciso II in fine, do RILC-PPSA, foi encontrada, em vigência, a seguinte contratação por inexigibilidade: contratação realizada pela EPE, cujos detalhes estão resumidos a seguir, sendo, no entanto, importante observar que, além de possuir uma vasta gama de produtos, serviços e modulações, a REFINITIV-Reuters fornece diversos tipos de pacotes e modulações de serviços, de acordo com as necessidades específicas das empresas/órgãos contratantes, que, como definido no objeto desta contratação obtida como resultado da pesquisa

realizada, podem referir-se a diversos serviços de informações. Neste sentido, torna-se difícil obter nas pesquisas realizadas para comparação resultados que contemplem exatamente o mesmo escopo de fornecimento de interesse e necessidade para a PPSA. (...)

A Nota Técnica DAF.002/2020 determina em seu item “1”, os parâmetros a serem utilizados no processo de formação do valor estimado da licitação, vejamos: (...)

I. Painel de preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>:

Filtrando-se a busca por ano de contratação (2021), nome do fornecedor (REFINITIV BRASIL SERVICOS ECONOMICOS LTDA.) e modalidade de licitação (inexigibilidade de licitação), no dia 02 de dezembro de 2021, foi encontrada uma única contratação referente à EPE, conforme detalhado acima nesta Nota Técnica.

Prosseguindo com as verificações de acordo com os demais itens da Metodologia de Pesquisa de Preços indicada, com base nas referências disponíveis sobre contratações vigentes, como segue:

II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços:

Nesse quesito, foram consideradas as seguintes contratações similares, com execução ou conclusão anteriores ao prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data da pesquisa:

EMPRESA	FORNECEDOR	CONTRATAÇÃO	VIGÊNCIA	MODALIDADE	Número de usuários	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)
EPE (Empresa 1)	REFINITIV	20/08/2021	20/12/2022	Inexigibilidade	1	R\$ 6.630,00
BANCO CENTRAL (Empresa 2)	REFINITIV	20/06/2021	30/06/2023	Inexigibilidade	1	R\$ 8.408,16
BANCO DO BRASIL (Empresa 3)	REFINITIV	13/12/2020	não informada	Inexigibilidade	1	R\$ 7.314,29
MÉDIA ARITMÉTICA CALCULADA:						R\$ 7.450,82

Tabela: Cálculo da Média Aritmética

(1) EPE (Empresa 1): referência fornecida pela REFINITIV-Reuters, conforme indicado acima e cópia do contrato (Anexo 3), coincidente com a pesquisa realizada no endereço eletrônico “Painel de Preços”.

(2) BANCO CENTRAL (Empresa 2): referência fornecida pela REFINITIV-Reuters, conforme indicado acima (Anexo 3).

(3) BANCO DO BRASIL (Empresa 3): referência fornecida pela REFINITIV-Reuters, conforme indicado acima (Anexo 3). Média aritmética dos valores mensais para contratações de produtos similares: R\$ 7.450,82 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

As comprovações das contratações referenciadas na tabela acima encontram-se nos Anexos 2 e 3 deste documento.

III. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

Este item foi considerado “Não aplicável”, visto que desconhecemos mídia/sítios eletrônicos especializados em pesquisa de preços de serviços desta natureza.

IV. pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Da mesma forma que o item anterior, esse também foi considerado “Não Aplicável”, pois estamos tratando de inexigibilidade de licitação com fornecedor único, restando apenas comparar os preços praticados por ele com os seus diversos contratantes.

Seguindo-se a metodologia, seu item 5 estabelece a forma de o cálculo da média saneada dos preços obtidos pela pesquisa de mercado: (...)

Logo, conforme item 5.1 da Metodologia, o valor da média aritmética dos valores mensais, por contrato para produtos similares, entre os 03 (três) preços obtidos foi de R\$ 7.450,82 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

Conforme o item 5.2 da Metodologia estabelece, os valores com desvios superiores ou inferiores a 30% do valor de R\$ 7.450,82 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) devem ser excluídos. Ou seja, só podem ser considerados para o cálculo da média saneada os valores contidos no intervalo compreendido entre o limite inferior de R\$ 5.215,57 (cinco mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) e superior de R\$ 9.686,07 (nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sete centavos).

Desta forma, nenhum dos valores pesquisados necessita ser excluído do cálculo da média saneada.

Prosseguindo-se, em seu item 6, a Metodologia determina: (...)

Assim, como não há valores com desvios superiores ou inferiores a 30% a serem excluídos, o cálculo da média saneada resultou no mesmo valor mensal obtido através do cálculo da média aritmética, conforme tabela a seguir:

Tabela: Cálculo da Média Saneada

EMPRESA	FORNECEDOR	CONTRATAÇÃO	VIGÊNCIA	MODALIDADE	Número de usuários	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)
EPE (Empresa 1)	REFINITIV	20/08/2021	20/12/2022	Inexigibilidade	1	R\$ 6.630,00
BANCO CENTRAL (Empresa 2)	REFINITIV	20/06/2021	30/06/2023	Inexigibilidade	1	R\$ 8.408,16
BANCO DO BRASIL (Empresa 3)	REFINITIV	13/12/2020	não informada	Inexigibilidade	1	R\$ 7.314,29
MÉDIA ARITMÉTICA CALCULADA:						R\$ 7.450,82

Média saneada de valor mensal de produtos similares: R\$ 7.450,82 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

Cumpre mencionar, ainda, que tendo sido obtido o número mínimo de 03 (três) preços, a média aritmética desses valores

não é inferior ao segundo menor, não ensejando a necessidade de consideração deste como valor estimado da licitação, conforme item 6.2 da Metodologia de Preços acima transcrito.

Assim, considerando que a Metodologia de Pesquisa de Preços estabelecida, por meio da Nota Técnica DAF.002/2020, foi atendida em seus itens 1, 5 e 6 e por tudo que foi demonstrado quanto aos seus demais itens, o valor mensal da contratação ora proposta, com escopo, prazo e condições semelhantes, no montante de R\$ 7.526,91 (sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), encontra-se compatível com os praticados no mercado, mesmo superando-a em aproximadamente 1,0 %, o valor da média saneada de R\$ 7.450,82 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), permanecendo, porém, abaixo do valor do limite superior de R\$ 9.686,07 (nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sete centavos), entendemos devidamente demonstrado acima que o valor cotado para a PPSA está em conformidade com os valores praticados pela REFINITIV-Reuters para contratação dos serviços de informações, que fornece pela sua plataforma Eikon Premium.

Conforme mencionado no item VII desta Nota Técnica, ressaltam-se as tentativas de negociações comerciais efetuadas no sentido de obter-se proposta de menor valor para a redução dos custos de contratação, porém sem sucesso, tendo-se, no entanto, logrado êxito em obter oferta de maior prazo de vigência para o mesmo valor mensal fixo e sem reajuste, conforme demonstrado nas trocas de e-mails constantes do Anexo 6.

Quadro comparativo:

O quadro a seguir apresenta o resumo dos preços pesquisados em comparação com a média saneada calculada:

EMPRESA	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)
EPE (Empresa 1)	R\$ 6.630,00
BANCO CENTRAL (Empresa 2)	R\$ 8.408,16
BANCO DO BRASIL (Empresa 3)	R\$ 7.314,29
Valor médio determinado (Média Saneada)	R\$ 7.450,82
PPSA (Proposta para renovação)	R\$ 7.526,91

Com relação às pesquisas e comparativos de preços, como já mencionado, ressalta-se que a REFINITIV-Reuters possui uma grande variedade de produtos, que atendem a seguimentos diversos e são contratados por empresas/órgãos conforme suas áreas de atuação, ficando, desta forma, difícil encontrar nas pesquisas realizadas exatamente todos os mesmos produtos e planos de interesse para a PPSA.

Com as evidências de preços e condições praticados apresentados e pesquisas efetuadas foi possível verificar que as condições comerciais cotadas para a PPSA são compatíveis com as demais praticadas para o mercado para contratações de prestações de serviços semelhantes. (grifo nosso)

39. Cumpre mencionar que, no contrato CT.PPSA.002/2022, foi inserida a “CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO”, verbis:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

22.1. A CONTRATADA declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.

22.2. A CONTRATADA declara que está ciente e entende a incidência e as consequência da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente Contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

22.2.1. A CONTRATADA se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

22.2.1.1. Na execução deste Contrato, nem a CONTRATADA nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

22.2.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.

22.2.3. Caso não possua um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, a CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento, concorda e que agirá de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da PPSA, parte integrante deste Contrato.

Link: Código de Conduta e Integridade da PPSA:

http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf

22.2.4. *Em caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.*

22.2.5. *A CONTRATADA declara que:*

(a) não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e

(b) conhece as consequências de tal violação.

22.2.6. *O descumprimento dessa Cláusula pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse Contrato.” (grifo nosso)*

40. Com relação ao prazo de vigência contratual, o *caput* do art. 71 da Lei das Estatais e o art. 109 do RILC fixam como regra para os contratos o limite de 5 (cinco) anos. No caso em tela, a Unidade Requisitante da PPSA estabeleceu o prazo de 36 (trinta e seis) meses para a execução e vigência da contratação, nos termos do CT.PPSA.002/2022:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. Os prazos de execução e vigência deste Contrato serão de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.” (grifo nosso)

41. Sobre o prazo escolhido para a contratação, a Unidade Requisitante explicou na Nota Técnica nº PPSA.DAFC.011/2022:

“1. Prazo:

Uma vez fundamentada a necessidade de nova contratação e após análise das opções apresentadas pela REFINITIV-Reuters, indica-se, como a mais vantajosa para a PPSA, a contratação pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Esta Superintendência de Comercialização de Petróleo e Gás Natural (“SCP”) considera que essa opção se justifica por ter sido a oferta com o máximo período a preço fixo, sem a incidência de reajuste, prevalecendo sobre as demais ofertadas, quais sejam: (i) contratação por 24 (vinte e quatro) meses a preços fixos, sem reajuste; e (ii) contratação por 5 (cinco) anos, sendo os primeiros 36 (trinta e seis) meses a preços fixos e incidência de reajuste anual de acordo com a variação do IPCA a partir do 37º mês.

A SCP entende que, considerando que as três opções propostas partem do mesmo valor mensal, a contratação por 36 (trinta e seis) meses sem reajuste é mais vantajosa para a PPSA do que a de 24 (vinte e quatro) meses e do que a contratação por 5 (cinco) anos, que ainda conta com previsão de reajuste durante o curso do prazo contratual, conforme cima mencionado.

Além disso, a contratação de uma plataforma eletrônica em constante evolução pelo prazo extenso de 5 (cinco) anos não é recomendada, uma vez que é possível que futuramente novas pesquisas venham a demandar a contratação de outros serviços ou fornecedores.

O prazo estipulado para esta contratação está de acordo com o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, que prevê a celebração de contratos de até 05 (cinco) anos de vigência.”
(grifo nosso)

42. A Nota Técnica Complementar nº PPSA.DAFC.012/2022, concluiu e recomendou:

“III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Tendo em vista a manutenção das condições propostas, ratifica-se a recomendação da contratação direta do serviço de informações Eikon Premium fornecido pela REFINITIV-Reuters, por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, para a prestação dos serviços descritos na Nota Técnica nº PPSA.DAFC.011/2022 de 27/01/2022 e nas condições apresentadas na proposta apresentada pelo

fornecedor em 03/01/2022 para contratação por período de 36 meses, mantidas para a presente revisão, com prazo de validade estendido até 30/04/2022, que encontra-se incluída no Anexo 1 à presente Nota Técnica Complementar.” (grifo nosso)

43. Em relação à comprovação de disponibilidade de recursos da PPSA suficientes para fazer frente às despesas decorrentes do contrato, a Nota Técnica Complementar nº PPSA.DAFC.012/2022 indica, em linha com a manifestação da área financeira da PPSA (Item IX da documentação listada no parágrafo segundo deste Parecer):

*“Esta contratação, no valor total de R\$ 270.968,76 (duzentos e setenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), com desembolsos mensais de R\$ 7.526,91 (sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), previstos a partir do mês de março de 2022 e perfazendo um valor total de R\$ 75.269,10 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos), **tem previsão orçamentária no PDG 2022 na rubrica 2.205.020.000 – Serviços de Terceiros – Consultoria, conforme comprovação apresentada no Anexo 4 - Disponibilidade orçamentária – à Nota Técnica PPSA.DAFC.011/2022 de 27/01/2022.***

O saldo, com desembolsos mensais previstos para 2023, 2024 e 2025, constará nas previsões orçamentárias dos anos de 2023, 2024 e 2025, no momento de sua criação, na mesma rubrica 2.205.020.000 - Serviços de Terceiros - Consultoria.
(grifo nosso)

44. Forte nos elementos indicados acima, reputa-se que há comprovação de disponibilidade de recursos da PPSA suficientes para fazer frente às despesas decorrentes do contrato, como exigido pelo art. 7º, § 1º, inciso IV, do RILC:

“Art. 7º - (...)

§1º - A Nota Técnica deverá conter todas as justificativas que irão suportar a contratação, especialmente as referentes:

(...)

*IV – à previsão dos recursos orçamentários que **asseguem o pagamento das obrigações decorrentes;**” (Grifo meu)*

45. Analisando-se o aspecto jurídico-formal do conteúdo contratual, depreende-se que a minuta do contrato ora analisada (item XVI da documentação listada no parágrafo segundo deste Parecer) está em consonância com as boas práticas de mercado e a legislação que envolve a Administração Pública como contratante.

46. Para tanto, além dos fundamentos técnicos e jurídicos já expostos, esta consultoria apoia-se nas orientações do TCU sobre o tema, senão vejamos:

"(..) doravante, fundamente adequadamente seus processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, cuidando para que:

(...)

2.3.7.2 Quando mais de um produto/software for capaz de atender o objeto desejado e se optar pela solução técnica de um, seja elaborado parecer técnico demonstrando e evidenciando os elementos que tomam o produto software único, e que não estão presentes nos similares, ressaltando o caráter necessário de tais elementos, capazes de inviabilizar a competição mesmo na modalidade técnica e preço, de forma fundamentada e assinada pelo técnico responsável da área.

(...)

9.2.5.2. seja justificada a escolha do fornecedor, bem como demonstrada a adequabilidade dos preços, neste último caso, com efetiva comparação com os preços de mercado e sempre com a justificada de parecer de técnico responsável atestando tanto a inexigibilidade quanto a adequação dos preços;”

(TCU - Acórdão nº 876/2004 - Plenário, rei. Min. Marcos Vinícios Vilaça) (grifo nosso)

47. Diante de todo o exposto, feitas as necessárias ponderações acima e pressupondo que, sob os aspectos técnicos e comerciais, estão presentes as condicionantes de conveniência e oportunidade para a PPSA, as quais viabilizam a realização do procedimento de inexigibilidade pretendido, não vislumbramos óbice à aprovação da contratação.

48. Observe-se, finalmente, que, de acordo com o art. 30, § 3º, c/c art. 51, § 2º da Lei das Estatais, as contratações diretas, devidamente justificadas, devem ser publicadas no Diário Oficial da União e no site da PPSA na *Internet* de forma resumida, devendo o respectivo processo ser instruído com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

49. É o Parecer, devolva-se à Gerência de Licitações e Contratos, com sugestão de encaminhamento à deliberação da instância adequadamente indicada no RILC da PPSA.

Olavo Bentes David
Consultor Jurídico
Pré-Sal Petróleo S.A.